





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

trumento, selecionado nos termos do Edital nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX XXXXX de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CEFET-MG, mediante **remuneração** e por **prazo determinado**, nos termos do art. 4º, I, da lei nº 10.973/04, irá compartilhar a estrutura física e operacional da NASCENTE/CEFET-MG com os integrantes do PROJETO RESIDENTE, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de INCUBAÇÃO, *sem prejuízo de sua atividade finalística*, obedecidas as seguintes condições:

**3.1** - O presente instrumento não constitui contrato de locação, seja de espaço físico ou de serviço;

**3.2** - Os integrantes do PROJETO RESIDENTE não poderão ceder a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;

**3.3** - Os integrantes do PROJETO RESIDENTE obrigam-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes;

**3.4** - Os integrantes do PROJETO RESIDENTE não poderão fazer no local, sem a devida autorização da NASCENTE/CEFET-MG, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, layout, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física do espaço compartilhado;

**3.5** - Os integrantes do PROJETO RESIDENTE deverão, obrigatoriamente, observar todas as disposições inerentes ao funcionamento da NASCENTE/CEFET-MG;

**3.6** - Após o término de vigência deste CONTRATO DE PARCERIA, por qualquer motivo, os débitos porventura apurados, sob a responsabilidade dos integrantes do PROJETO RESIDENTE, deverão ser quitados antes da desocupação efetiva do espaço;

**3.7** - A NASCENTE/CEFET-MG não possui qualquer responsabilidade por linha telefônica externa, contratada pelos integrantes do PROJETO RESIDENTE junto à concessionária de telefonia, nem tampouco por eventuais serviços dos quais se utilize, tais como provedor de internet, recebimento de periódicos ou informativos técnicos, *delivery* e congêneres;

**3.8** - Este CONTRATO DE PARCERIA não cria qualquer vínculo empregatício ou relação de prestação de serviços entre os funcionários, estagiários, prestadores de serviços e categorias análogas, subordinadas ao PROJETO RESIDENTE, para com a NASCENTE/CEFET-MG;

**3.9** - Quando da desocupação do imóvel, a NASCENTE/CEFET-MG deverá ser comunicada pelos integrantes do PROJETO RESIDENTE, com antecedência míni-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

ma de **15 (quinze) dias**, para que aquela solicite junto à Prefeitura do CEFET-MG, a vistoria do espaço compartilhado, e quando for o caso, verificação patrimonial dos equipamentos e mobiliário disponibilizado;

**3.10** - Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade, única e exclusiva, dos integrantes do PROJETO RESIDENTE, que deverão indenizar o CEFET-MG dos ônus inerentes;

**3.11** - Os integrantes do PROJETO RESIDENTE deverão proceder à entrega do espaço utilizado imediatamente após o término de vigência deste CONTRATO DE PARCERIA, sob pena de despejo compulsório;

**3.12** - A cessão de *material de consumo* dar-se-á de forma gratuita, desde que os integrantes do PROJETO RESIDENTE demonstrem inviabilidade da aquisição, indispensável ao desenvolvimento do projeto, observada disponibilidade na NASCENTE/CEFET-MG;

**3.13** - A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista acarretarão para os integrantes do PROJETO RESIDENTE as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação;

**3.14** - A NASCENTE/CEFET-MG não é responsável solidária por quaisquer ações ou omissões que incorram em sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, nem tampouco por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, contraídas junto a financiadores, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, clientes e consumidores pelos integrantes do PROJETO RESIDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NASCENTE/CEFET-MG**

O CEFET-MG, através da incubadora NASCENTE/CEFET-MG, é responsável pela supervisão técnica, administrativa e operacional das atividades relacionadas ao projeto "**XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX**", e tem por obrigações:

**4.1** - Disponibilizar aos integrantes do PROJETO RESIDENTE um espaço de uso compartilhado, destinado a execução das atividades diretamente relacionadas ao PROJETO RESIDENTE, situado na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXXXX – XX, CEP: XXXX.

**4.2** - Disponibilizar aos integrantes do PROJETO RESIDENTE, suporte técnico, orientação na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO e serviços compartilhados (não-individualizados), tais como: pontos de energia elétrica, pontos de telefone e Internet, limpeza, sanitários, segurança e ainda laboratórios e equipamentos (desde que previamente agendados com as coordenações dos cursos do CEFET-MG), limitados em sua abrangência e dimensões, a critério único e exclusivo da NASCENTE/CEFET-MG.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**4.3** - Viabilizar aos integrantes do PROJETO RESIDENTE, apoio técnico-administrativo nas áreas administrativa, gerencial, comercial, financeira e marketing, podendo ser por meio de recomendação de cursos, treinamentos e/ou capacitações online, ofertados por entidades de reconhecida experiência, ou ministrados na NASCENTE/CEFET-MG, de forma presencial.

**Parágrafo primeiro:** os integrantes do PROJETO RESIDENTE deverão apresentar cópias dos certificados de conclusão dos cursos, treinamentos e/ou capacitações online recomendados pela NASCENTE/CEFET-MG, como parte integrante dos processos de PRÉ-INCUBAÇÃO.

**4.4** - Tornar disponível aos integrantes do PROJETO RESIDENTE o acesso a dados de seus interesses, relacionados com a execução do PLANO DE TRABALHO do PROJETO RESIDENTE, tais como: cooperação e intercâmbio de informações com outras Incubadoras, organismos nacionais e internacionais de fomento e financiamento à inovação tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, consultoria técnica e científica.

**4.5** - Promover, dentro de suas possibilidades institucionais e sem aporte de recursos, a divulgação das atividades do projeto em revistas, jornais especializados e sites do CEFET-MG, SEBRAE, SECTES/FAPEMIG, Rede Mineira de Inovação (RMI), ANPROTEC.

**4.6** - Disponibilizar informações sobre formas de obtenção de recursos e financiamentos oferecidos pelas instituições de fomento às atividades de inovação tecnológica.

**4.7** - Fornecer orientação técnica aos integrantes do PROJETO RESIDENTE, na elaboração de projetos para participação em Editais e chamadas públicas de financiamento à inovação tecnológica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) INTEGRANTE (S) DO PROJETO RESIDENTE**

Constituem obrigações básicas dos integrantes do PROJETO RESIDENTE:

**5.1** - Utilizar a estrutura física e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto/processo conforme Projeto apresentado à NASCENTE/CEFET-MG por ocasião do processo de seleção, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;

**5.2** - Apresentar, no ato da assinatura deste CONTRATO DE PARCERIA, PLANO DE TRABALHO que contenha as etapas previstas para o desenvolvimento e execução do projeto selecionado, definindo cronograma de início e término de cada fase, de forma que possa ser submetido ao crivo da NASCENTE/CEFET-MG, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único:** eventuais alterações no PLANO DE TRABALHO deverão ser comunicadas e justificadas, por escrito, à Gerência da NASCENTE/CEFET-MG, para avaliação e anuência prévia, desde que apresentem correlação com o projeto original e tenham como objetivo prover recursos a serem investidos no desenvolvimento do produto/processo referido.

**5.3** - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço físico individual e coletivo.

**5.4** - Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que lhes forem disponibilizados em caráter individual.

**5.5** - Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados.

**5.6** - Divulgar a marca da "NASCENTE/CEFET-MG" em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio do CEFET-MG, NASCENTE/CEFET-MG ou seus conveniados;

**5.7** - Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

**5.8** - Manter controles administrativos e financeiros atualizados, com elaboração de "demonstrações de resultados", "balancetes" e "planilhas", em conformidade com a legislação pertinente, de modo que se prestem a aferição da regularidade financeira do PROJETO RESIDENTE.

**Parágrafo único:** Em razão da função institucional da NASCENTE/CEFET-MG, tais dados poderão ser solicitados a qualquer tempo, sejam pela Gerência da Incubadora e/ou por quaisquer interessados, responsabilizando-se os integrantes do PROJETO RESIDENTE, civil, administrativa e penalmente por qualquer fraude verificada.

**5.9** - Assegurar o livre acesso às instalações disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pela NASCENTE/CEFET-MG, resguardando-se as necessárias condições de sigilo.

**5.10** - Efetuar mensalmente os pagamentos especificados na Cláusula Oitava, deste CONTRATO DE PARCERIA, ao CEFET-MG.

**5.11** - Não suspender suas atividades, sem autorização prévia da NASCENTE/CEFET-MG.

**5.12** - Prestar informações trimestrais, acerca do desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO, para elaboração de relatórios gerenciais da NASCENTE/CEFET-MG.

**5.13** - Contribuir para o desenvolvimento da política institucional de proteção à propriedade intelectual, no âmbito do CEFET-MG, buscando interagir com a co-





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DE RESIDÊNCIA**

**7.1** - O Sistema de Compartilhamento de estrutura física e funcional compreende três etapas básicas:

**a)** **IMPLANTAÇÃO:** Incluem as tarefas de registro da empresa (quando o PROJETO RESIDENTE for INCUBAÇÃO), instalação física, compra de equipamentos, contratação de pessoal, enfim, tudo aquilo que se refere à preparação da infraestrutura necessária ao início das atividades. Em caso de empresa transferida, admite-se que seja gasto com a mudança e início das atividades no máximo **1 (um) mês** a partir da data da assinatura deste CONTRATO DE PARCERIA.

**b)** **CONSOLIDAÇÃO:** Tempo necessário para o empreendimento evoluir técnica e financeiramente, levando-se em conta as atividades de pesquisa e desenvolvimento do produto/processo e melhoria das instalações físicas, identificação de clientes e fornecedores, produção inicial de no mínimo um protótipo e definição formal do processo produtivo e identificação de parceiros/instituições para captação de recursos. Incluem-se também atividades como: vendas iniciais, divulgação através de mecanismo de marketing (publicidade e propaganda), lançamento de novos produtos/serviços e/ou adequação dos anteriores, aquisição/modernização de equipamentos, fortalecimento do capital de giro.

**c)** **LIBERAÇÃO:** Planejamento da transferência dos integrantes do PROJETO RESIDENTE para instalações próprias, atendendo aos requisitos:

**Parágrafo primeiro:** Ao término do prazo do projeto de PRÉ-INCUBAÇÃO, os integrantes do PROJETO RESIDENTE, após terem cumprido todas as etapas estabelecidas, como o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO e apresentação de um PLANO DE TRABALHO atualizado com o relatório circunstanciado do resultado obtido com a execução do projeto, receberão CERTIFICADOS DE PRÉ-INCUBAÇÃO.

**Parágrafo segundo:** Ao término do prazo do projeto de INCUBAÇÃO, o PROJETO RESIDENTE, após ter cumprido todas as etapas estabelecidas, como o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO e apresentação de um PLANO DE TRABALHO atualizado com o relatório circunstanciado do resultado obtido com a execução do projeto, receberá o CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO, em solenidade própria para o evento.

**Parágrafo terceiro:** O PROJETO RESIDENTE que não apresentar a formalização da empresa, por meio do seu CNPJ, não será graduado e não receberá o respectivo CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO.

**7.2** - O período de residência vigorará pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma de execução estabelecido no PLANO DE TRABALHO, iniciando-se a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único:** O período de prorrogação poderá ser de **6 (seis) meses**, no máximo, caso o PROJETO RESIDENTE faça solicitação por escrito, devendo ser firmado TERMO ADITIVO, em sintonia com as Cláusulas Décima Primeira, itens 11.2, c/c Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO**

Os integrantes do PROJETO RESIDENTE deverão pagar, a título de TAXA DE MANUTENÇÃO, uma quantia mensal destinada a cobrir parte dos custos operacionais da incubadora NASCENTE/CEFET-MG, consoante o art. 4º, *caput*, da Lei nº 10.973/04.

**8.1** - Quando o PROJETO RESIDENTE estiver enquadrado como PRÉ-INCUBAÇÃO, o valor da taxa mensal corresponderá a **R\$ XXX,XX (xxx reais)**.

**8.2** - Os integrantes do PROJETO RESIDENTE deverão efetuar o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO até o décimo dia útil de cada mês, contados a partir da assinatura deste CONTRATO DE PARCERIA, durante todo período correspondente à sua permanência no espaço compartilhado.

**8.3** - Em hipótese deste CONTRATO DE PARCERIA vir a ser resolvido prematuramente, nos termos da Cláusula Décima Terceira, os integrantes do PROJETO RESIDENTE ficam desobrigados ao pagamento das TAXAS DE MANUTENÇÃO, a partir do momento de assinatura do TERMO DE DISTRATO.

**8.4** - Nos casos de reiterada inadimplência dos integrantes do PROJETO RESIDENTE, transcorridos **3 (três) meses** sem pagamento, estes deverão apresentar justificativa, por escrito, à NASCENTE/CEFET-MG, sob pena de rescisão contratual, nos moldes da Cláusula Décima Terceira.

**8.5** - A inadimplência por parte dos integrantes do PROJETO RESIDENTE implica na desocupação do espaço compartilhado, sem o recebimento do CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO.

**8.6** - Compete aos integrantes do PROJETO RESIDENTE, efetuar o pagamento a NASCENTE/CEFET-MG, através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), referente ao valor individualizado da TAXA DE MANUTENÇÃO.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente CONTRATO DE PARCERIA não envolve o repasse direto de recursos financeiros por parte da NASCENTE/CEFET-MG, tendo finalidade precípua de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução deste CONTRATO DE PARCERIA será gerenciada, coordenada e fiscalizada por parte da NASCENTE/CEFET-MG e em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do Servidor Daniel Paulino Teixeira Lopes, gerente da NASCENTE/CEFET-MG, matrícula SIAPE nº 2623744.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RESILISÃO**

**13.1** - O presente CONTRATO DE PARCERIA poderá ser denunciado caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, mediante notificação prévia e escrita com **60 (sessenta) dias** a contar da inadimplência.

**13.2** - O presente CONTRATO DE PARCERIA poderá ser resolvido por livre acordo entre as PARTES, através da assinatura de TERMO DE DISTRATO, no qual estarão estabelecidas as condições de resolução.

**13.3** - Uma vez rescindido o presente CONTRATO DE PARCERIA, todas as obrigações de sigilo aqui assumidas se mantêm, no caso de ter sido iniciado processo que almeje proteção de CRIAÇÃO relacionada ao PROJETO.

**13.4** - Também se considera para efeitos de rescisão contratual a inadimplência, injustificada, das TAXAS DE MANUTENÇÃO por prazo superior a **3 (três) meses** (ver Cláusula Oitava, item **8.5**), desobediência ao regimento interno da NASCENTE/CEFET-MG, parte integrante e indissociável deste CONTRATO DE PARCERIA, e, por fim, a não utilização do espaço compartilhado por período superior a **30 (trinta) dias** consecutivos, ou **90 (noventa) dias** intercalados, de modo a se caracterizar suspensão das atividades.

**13.5** - Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da rescisão, ficarão a cargo da PARTE que lhe der causa.

**13.6** - A PARTE inadimplente deverá ainda indenizar a PARTE adimplente no tocante a perdas e danos e lucros cessantes cabíveis, conforme determinado pela autoridade competente, em caso de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE PARCERIA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, independente da rescisão contratual:

**14.1.1** - advertência;

**14.1.2** - multa de um valor da Taxa de Manutenção;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente CONTRATO DE PARCERIA para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO DE PARCERIA será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de .

**Prof Flávio Antônio dos Santos  
Diretor Geral do CEFET – MG**

Sr. XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX  
**Empreendedor**

Sr. XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX  
**Empreendedor**

Sr. XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX  
**Empreendedor**

**Testemunhas:**

1-

Nome:

Identidade:

CPF:

2-

Nome:

Identidade:

CPF: